



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL N° 1.024, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Autoriza o recebimento de bens imóvel da Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul, por Termo de Cessão de Direito Real de Uso que descreve e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a receber, por Termo de Cessão de Direito Real de Uso, o bem imóvel abaixo descrito, pertencente à Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n° 95.433.264/0001-45, com sede na Rua Ramiro Barcelos n° 717, na cidade de Santa Cruz do Sul – RS, para o fim específico de uso público voltado a atividades de caráter comunitário, educacional, social, cultural, desportivo e assistencial:

- Um espaço com superfície de 1.788,78 metros quadrados, com benfeitorias (sanitários em alvenaria), de propriedade da Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul, localizada na Rua João José Briesch, Centro, Canudos do Vale – RS, integrante de área maior com superfície de 2.078,78 metros quadrados, devidamente matriculada no Registro de Imóveis de Lajeado - RS - sob n° 64.053, livro n° 2, folhas 01 – Registro de Imóveis de Lajeado - RS

Parágrafo Único: Fica excluída a cedência da área de 290,00 metros quadrados onde está edificada a Igreja.

Art. 2º - A cessão de uso do imóvel referido no artigo precedente se fará por Termo de Cessão de Direito Real de Uso, que passa a integrar esta Lei.

Art. 3º - A cessão de uso do imóvel será pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Direito Real de Uso, podendo ser renovada por iguais períodos, havendo interesse das partes, mediante manifestação escrita.

Parágrafo Único – Se não houver renovação do Termo de Cessão de Direito Real de Uso, ao antigo proprietário retorna o direito do imóvel, conforme prevê a cláusula sexta do Termo.

Art. 4º - A cessão de uso do imóvel é de forma gratuita, devendo, porém o Cessionário responsabilizar-se por sua manutenção e conservação, assim como pela realização de investimentos que visem melhorar as condições do mesmo.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Municipal de cada exercício financeiro.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
Em 23 de Novembro de 2021.**

PAULO CESAR BERGMANN
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

CEDENTE: MITRA DIOCESANA DE SANTA CRUZ DO SUL Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Ramiro Barcelos, 717 na cidade de Santa Cruz do Sul - RS, CNPJ/MF nº 95.433.264/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Bispo Dom Aloísio Alberto Dilli, doravante denominado simplesmente de **CEDENTE**

CESSIONARIO: Município de Canudos do Vale - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.218.263/0001-22, com sede na Rua João José Briesch nº 457, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Paulo Cesar Bergmann, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Canudos do Vale – RS, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**.

Ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente **TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Fundamento Legal.

O presente Termo de Cessão de Direito Real de Uso possui base legal, na Lei Municipal nº 1.024, de 23 de Novembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Objeto e Finalidades.

O **CEDENTE**, na qualidade de proprietário do bem a seguir especificado, cede o mesmo ao **CESSIONÁRIO**, para o fim específico de uso público para atividades de caráter comunitário e voltado ao interesse comum, educacional, social, cultural, desportivo, assistencial e comunitário:

- Um espaço com superfície de 1.788,78 metros quadrados, com benfeitorias (sanitários em alvenaria), de propriedade da Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul, localizada na Rua João José Briesch, Centro, Canudos do Vale – RS, integrante de área maior com superfície de 2.078,78 metros quadrados, devidamente matriculada no Registro de Imóveis de Lajeado - RS - sob nº 64.053, livro nº 2, folhas 01 – Registro de Imóveis de Lajeado – RS.

SUB-CLAUSULA: Fica excluída a cedência da área de 290,00 metros quadrados onde está edificada a Igreja.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Regime e Prazo.

A cedência dos bens é pelo **TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** e vigorará pelo período mínimo de 20 (vinte) anos a contar da data deste instrumento, podendo ser renovada por iguais períodos, havendo interesse das partes, mediante manifestação escrita.

CLÁUSULA QUARTA: Das Responsabilidades do CESSIONÁRIO.

O **CESSIONÁRIO** se responsabiliza pela manutenção e conservação do imóvel, assim como pela realização de investimentos para melhorar as condições do mesmo.

SUB-CLAUSULA: Em caso de realização de obras, o **Cessionário** deverá obedecer criteriosamente o Projeto Técnico da obra.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA QUINTA: Das Alterações.

O **CESSIONÁRIO** não poderá alterar, no todo ou em parte, os fins de uso do imóvel cedido, pré-disposto neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA: Da Devolução.

O **CESSIONÁRIO** obriga-se a devolver o imóvel que lhe é cedido, tão logo esgotar o prazo estipulado no presente instrumento, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extra judicial, caso não havendo renovação da cedência.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Eficácia.

O presente instrumento somente terá eficácia após publicada a referida súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA: Da Rescisão.

Os Acordantes poderão declarar rescindido o presente Termo, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) quando ocorrerem razões de interesse público;
- b) por descumprimento de qualquer cláusula deste Termo.

CLÁUSULA NONA: Do foro.

Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Termo, elegem as partes de comum acordo, o Foro da Comarca de Lajeado - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Disposições Gerais.

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Canudos do Vale, 23 de Novembro de 2021.

**MITRA DIOCESANA DE SANTA CRUZ DO SUL
DOM ALOÍSIO ALBERTO DILLI
CEDENTE**

**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
PAULO CESAR BERGMANN
CESSIONÁRIO**

TESTEMUNHAS:
